



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 2009

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso aos benefícios do Programa Universidades para Todos (PROUNI) de estudantes oriundos das instituições de ensino que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em cooperativas educacionais no rol de beneficiários de bolsas de estudos distribuídas no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo nas seguintes instituições educacionais:

- a) escola da rede pública;
- b) conveniada com o Poder Público;
- c) privada na condição de bolsista integral;
- d) filantrópica; ou
- e) cooperativa educacional sem fins lucrativos;”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2012.

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Pedro Simon, Relator